



MANUAL PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIEGO LEONEL
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



SERJUSMIG
UNIR, LUTAR E VENCER

ÍNDICE

Apresentação	02
Dr. Diego Leonel	03
Atendimentos Jurídicos Previdenciários	04
Documentos Necessários para o Atendimento Previdenciário	05
Como Solicitar Informativo de Tempo de Serviço	06
Como requerer a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS	07
Como baixar o extrato de contribuições (CNIS)	09
Como Solicitar Contagem de Tempo de Serviço	11
Como solicitar o abono permanência: passo a passo via SEI	12
Etapas para Aposentadoria	13
Aposentadoria – Processo SEI	15
Servidor aposentado: como fazer sua solicitação?	16
Serjusz mig Responde	17
Advocacia Diego Leonel Informa	22
Como Solicitar Reconhecimento da Deficiência para Fins de Aposentadoria	26
Previdência Complementar – PREVCOM/MG	26

APOSENTADORIA – SERVIDORES PÚBLICOS

Pensão por Morte	30
Acumulação de Benefícios e Pensão por Morte	31
Alíquotas de Contribuição	32
Rol de Dependentes – Pensão por Morte	33
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	34
Contribuição Previdenciária do Servidor Aposentado	35
Prazo de Duração da Pensão por Morte	36
Aposentadoria Voluntária por Tempo – 1ª Regra de Transição	37
Aposentadoria Voluntária por Tempo – 2ª Regra de Transição	38
Nova Regra de Aposentadoria	39
Aposentadoria Especial	40
Servidor Estadual com Deficiência	41
Polícia Legislativa, Polícia Civil, Agente Penitenciário e Socioeducativo	42
Anotações	43
Agradecimento	44

APRESENTAÇÃO

A elaboração e distribuição deste Manual Previdenciário decorrem da iniciativa conjunta do **SERJUSMIG** e do escritório Advocacia **Diego Leonel & Advogados Associados**, com o objetivo de proporcionar aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais orientação jurídica especializada acerca das questões previdenciárias.

Diante das constantes alterações legislativas que impactam diretamente os direitos dos servidores públicos, torna-se essencial a disponibilização de um material que sirva como instrumento de consulta rápida, segura e eficiente.

Este manual busca consolidar, de forma clara e organizada, as principais informações relativas à aposentadoria, planejamento previdenciário, averbação de tempo de contribuição e demais temas correlatos, mantendo um canal permanente de informação entre o Sindicato, o escritório jurídico e os servidores.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: EDUARDO MENDONÇA COUTO – Oficial Judiciário/Gerente de Secretaria – Comarca de Buritis

1º Vice-Presidente: RUI VIANA DA SILVA – Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude – Comarca de Belo Horizonte

2º Vice-Presidente: YARA VILAÇA DE FREITAS – Oficial Judiciário – Comarca de Pará de Minas

3º Vice-Presidente: MELISSA CALDEIRA ARAÚJO – Oficial Judiciário – Comarca de Belo Horizonte

Diretor Secretário: ADILSON SILVEIRA – Oficial Judiciário – Comarca de Rio Pardo de Minas

Subdiretor Secretário: TATIANA CORREIA BORGES – Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude – Comarca de Belo Horizonte

Diretor Financeiro: WILLER LUCIANO FERREIRA – Oficial de Apoio Judicial – Comarca de Belo Horizonte

Subdiretor Financeiro: ALÍPIO DE FARIA BRAGA – Oficial Judiciário/Oficial de Justiça – Comarca de Ibirité

Diretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos: FELIPE GALEGO – Oficial Judiciário/Gerente de Contadoria – Comarca de Vespasiano

Subdiretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos: SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES – Oficial Judiciário/Gerente de Secretaria – Comarca de Abre Campo

Diretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura: RONALDO RIBEIRO JUNIOR – Oficial Judiciário/Gerente de Secretaria – Comarca de Belo Horizonte

Subdiretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura: LÍLIAN LOUBACK AZEVEDO DIAS – Oficial Judiciário – Comarca de Sabará

Diretor Social: ANA MARIA GOMES DE SOUZA BERTELLI – Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial – Comarca de Belo Horizonte

Subdiretor Social: SHEILA AUGUSTA FERREIRA FERNANDES SALOMÉ – Analista Judiciário/Psicóloga – Comarca de Ponte Nova



Dr. Diego Leonel

Advogado, Presidente da Comissão Especial de Unidades Gestoras de RPPS da OABMG, Palestrante, Parecerista, Consultor Jurídico de Institutos de Previdência de Servidores Públicos, Consultor Jurídico do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Minas Gerais, Diretor Adjunto de Atuação Parlamentar do Instituto Brasileiro

de Direito Previdenciário – IBDP, Especialista em Direito Previdenciário, Conselheiro Científico do Instituto de Pesquisa, Estudo e Defesa de Direitos Sociais – IPEDIS, Diretor de Assuntos Parlamentares da Confederação Brasileira da Advocacia Previdenciária – CBRAP, Diretor de Regime Próprio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário-IBDP, Ex- Procurador Geral de Legislativo Municipal, Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Superior da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Pós-graduado em Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos pela Universidade Cândido Mendes, Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela Faculdade São Braz, Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos Municipais pela Faculdade Unina, MBA em Licitações pela Faculdade Unipública, Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino em Buenos Aires, Curso de Capacitação realizado na Universidade de Harvard, Curso de Capacitação realizado na Flórida – EUA, Professor de Pós-graduação em Direito Previdenciário na Escola Brasileira de Direito -EBRADI, IEC PUC MINAS, Escola Superior da Advocacia – ESAMG e Faculdade ATAME.



ATENDIMENTOS JURÍDICOS PREVIDENCIÁRIOS

Como opção, o **SERJUSMIG** oferece consultoria especializada em matéria previdenciária e de aposentadoria, por meio de atendimento individualizado e personalizado realizado pelo escritório Advocacia Diego Leonel & Advogados Associados.

Estão disponíveis os seguintes serviços:

- Simulação de aposentadoria
- Elaboração de pareceres jurídicos
- Verificação do direito ao abono de permanência
- Orientações sobre Averbação de Tempo de Serviço
- Orientações sobre previdência complementar

O atendimento é realizado mediante agendamento junto ao Setor Jurídico do **SERJUSMIG** pelos seguintes canais:

- Whatsapp: **(31) 99881-9344** 
 - Hélio Modesto
 - José Luiz
 - Lorena Bueno
 - Pollyanna Cristina
- Por e-mail: previdencia@serjusmig.org.br

O agendamento pode ocorrer via:

- Presencialmente (às quartas-feiras, das 9h às 12h, na sede do Sindicato)
 - Por videochamada
 - Por telefone
 - Por e-mail: previdencia@serjusmig.org.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Para a realização da análise previdenciária, o servidor deverá providenciar:

1. Informativo de tempo de serviço e ficha financeira completa desde a posse no **TJMG**. O informativo de tempo de serviço e a ficha financeira podem ser solicitados via **SEI** à **CENAT**.



Caso o servidor possua outros tempos de contribuição já averbados, deverá encaminhar:

- Certidão de Tempo de Contribuição (**CTC**), ou
- Extrato Previdenciário (**CNIS**)
- Após reunir a documentação, o servidor sindicalizado deverá encaminhar os documentos para o e-mail: previdencia@serjasmig.org.br

O prazo estimado para retorno com parecer jurídico é de até 15 dias.

COMO SOLICITAR FICHA FINANCEIRA (PASSO A PASSO)

1. Acesse o **SEI/TJMG** com seu login institucional
2. Clique em “Incluir Processo”
3. Escolha o tipo de processo: **PEDIDO E SOLICITAÇÃO**
4. Escolha o formulário: **REQUERIMENTO**
5. No campo de especificação, escreva:
 - **“Solicito ficha financeira desde minha posse no TJMG, para fins previdenciários”**
6. Após isto, abrirá o formulário **“Pedido e solicitação”**, e preencher o requerimento com seus dados pessoais;
7. Após, salvar e clicar em assinar o documento, será aberta nova janela. Neste momento, digitar a senha, que é a mesma que você utiliza para entrar no site do **TJMG**;
8. Salve, assine e encaminhe para a **CENAT**
9. Marque a opção: Enviar e-mail de notificação
10. Acompanhe o andamento pelo **SEI**

COMO SOLICITAR INFORMATIVO DE TEMPO DE SERVIÇO POR E-MAIL

Enviar solicitação para:

- centraldoservidor@tjmg.jus.br



COMO SOLICITAR INFORMATIVO DE TEMPO DE SERVIÇO (PASSO A PASSO)

1. Acesse o **SEI/TJMG** com seu login institucional
2. Clique em "Incluir Processo"
3. Escolha: **PEDIDO E SOLICITAÇÃO**
4. Formulário: **REQUERIMENTO**
5. No campo de especificação, escreva: "Solicito informativo de tempo de serviço para fins de aposentadoria"
6. Salve, assine e encaminhe à **CENAT** – Central de Atendimento ao Servidor
7. Marque enviar e-mail de notificação
8. Acompanhe o andamento pelo **SEI**

The screenshot shows the login interface for the SEI system. At the top is the 'sei!' logo. Below it is the text 'Acesso para Usuários Externos'. There are two input fields: the first is labeled 'E-mail' with a person icon, and the second is labeled 'Senha' with a lock icon. Below these fields is a blue button labeled 'ENTRAR'. At the bottom right, there are two links: 'Clique aqui para se cadastrar' and 'Esqueci minha senha'.

COMO REQUERER A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO INSS



1. Acesse o site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
ou baixe o aplicativo MEU INSS
2. Clique no botão em entrar com gov.br ou gere sua senha no gov.br caso não tenha

Entrar com **gov.br**

Entre com a senha gov.br ou faça o cadastro

3. Insira seu CPF e clique em continuar

 Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Digite seu CPF

Continuar

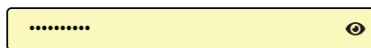
4. Insira a senha do gov.br e clique em entrar

Digite sua senha

CPF



Senha

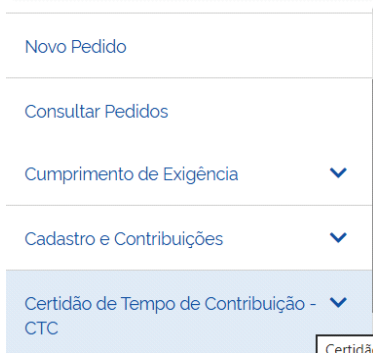


Cancelar

Entrar



5. Do lado esquerdo da página clique em **Certidão de Tempo de Contribuição**:



Novo Pedido

Consultar Pedidos

Cumprimento de Exigência

Cadastro e Contribuições

Certidão de Tempo de Contribuição - CTC

Certidão

6. Nesse momento será possível pedir o documento pela primeira vez seguindo as orientações do sistema e aquelas fornecidas durante os atendimentos Previdenciários do SERJUSMIG

[Home](#) > [Certidão de Tempo de Contribuição - CTC](#) > [Certidão de Tempo de Contribuição](#)

Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)

É o serviço para pedir o documento com os dados de vínculos, remunerações e contribuições ao INSS.

Ele permite que a pessoa que trabalha no serviço público conte esse tempo em um ou dois órgãos de Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou militar em que trabalhe.

[Voltar](#)

[Pedir Documento](#)

7. Caso já tenha uma CTC expedida será possível acessar a 2ª via ou solicitar a revisão do documento para incluir/alterar tempo de contribuição, destinação ou qualquer erro material que o documento contenha

[Home](#) > [Certidão de Tempo de Contribuição \(CTC\)](#)

É o documento que permite ao servidor público levar o tempo que contribuiu no INSS para averbar no Regime Próprio de Previdência Social do órgão onde ele trabalha atualmente.

Encontramos a certidão nº [REDACTED] emitida para o(s) ente(s):

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.663.683/0001-16

Você deseja:

Reemitir a mesma certidão (utilizado para casos de extravio)

[Reemitir](#)

Revisar a certidão alterando por exemplo os períodos, entes, entre outros

[Revisar](#)

Cancelar totalmente a certidão e retornar com o tempo de contribuição ao INSS

[Cancelar](#)

COMO BAIXAR O EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES (CNIS)



1. Acesse o site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
ou baixe o aplicativo MEU INSS
2. Clique no botão em entrar com gov.br ou gere sua senha no gov.br caso não tenha

Entrar com **gov.br**

Entre com a senha gov.br ou faça o cadastro

3. Insira seu CPF e clique em continuar

 Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Digite seu CPF

Continuar

4. Insira a senha do gov.br e clique em entrar

Digite sua senha

CPF



Senha

.....



Cancelar

Entrar

5. Na Página principal clique em Extrato de Contribuições (CNIS)

Serviços para você

 Novo Pedido	 Consultar Descontos de Entidades Associativas	 Extrato de Contribuições (CNIS)  
 Benefícios por Incapacidade	 Extratos e Comprovantes	 Mais Serviços

6. Na nova página aparecerá todos os vínculos do seu CNIS, role a barra da direita e clique em baixar documento.

Data de início 14/07/2014	Data de fim 10/12/2014
------------------------------	---------------------------

PLANALTO SERVICE LTDA (CNPJ: 02.843.359/0001-56)

Data de início 01/04/2014	Data de fim 13/07/2014
------------------------------	---------------------------

Legenda de Indicadores

IREM-INDPEND - Remunerações com indicadores/pendências

PREM-EXT - Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação

PSC-MEN-SM-EC103 - Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019

[Voltar](#) [Baixar Documento](#)

7. Em seguida faça a opção pelo Tipo de Extrato, optando sempre pelo completo com vínculos, contribuições e remunerações

TIPO DE EXTRATO

ESCOLHA UMA OPÇÃO

Vínculos e contribuições

Vínculos, contribuições e remunerações



Contribuições por Ano Civil (a partir de 11/2019)

COMO SOLICITAR CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

PASSO A PASSO:

1. No menu lateral do **SEL**, clicar em **"Iniciar Processo"**
2. Selecionar **"Contagem de Tempo de Serviço"**
3. Na tela **INICIAR PROCESSO**, conferir o tipo de processo (Contagem de tempo de serviço). Não é preciso preencher nada, basta deixar a opção **"restrito"** selecionada e depois, clicar em **"salvar"**.
4. Clicar em **"Incluir Documento"** (primeira pasta no centro da página)
5. Selecionar: **"Formulário – Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria"**
6. Na tela **"Gerar Documento"**, conferir o tipo de documento **"Formulário- Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria"**. Não é preciso preencher nada, basta deixar a opção **"restrito"** selecionada e depois, clicar em **"Salvar"**
7. Após isto, abrirá o formulário **"Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria"**. (terceiro ícone disponível na tela) e preencher o requerimento com seus dados pessoais;
8. Após, salvar e clicar em assinar o documento, será aberta nova janela. Neste momento, digitar a senha, que é a mesma que você utiliza para entrar no site do **TJMG**;
9. Em seguida, clicar em **"Enviar processo"** (Ícone na aba - disponível na tela);
10. Por último, selecionar o setor: **COCAP**;
11. Em seguida, clicar em **"manter processo aberto na unidade atual"** e clicar em **"Enviar"** (no alto, à direita).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Sempre utilize o tipo correto de processo no **SEI**
- Guarde o número do processo para acompanhar
- Sempre marque: Enviar e-mail de notificação
- Em caso de dúvidas, contate a Central do Servidor ou Jurídico **SERJUSMIG**:
 - (Whatsapp (31) 99881-9344 ou centraldoservidor@tjmg.jus.br)

COMO SOLICITAR O ABONO PERMANÊNCIA: PASSO A PASSO VIA SEI

1. Acesse o **SEI/TJMG** com seu login institucional.
2. Clique em Incluir Processo.
3. Escolha o tipo de processo: PEDIDO E SOLICITAÇÃO.
4. Escolha o formulário: FORMULÁRIO - Declaração para Fins de Abono Permanência e Aposentadoria
5. No campo de especificação, escreva: "Solicitação de Abono Permanência".
6. Salve, assine e encaminhe para a **COCAP** - Coordenação de Concessões na Carreira e Aposentadoria de Servidores (Marque - Enviar e-mail de notificação).
7. Acompanhe o andamento pelo SEI.

Orientações para preenchimento:

- Documentação a ser anexada (Nos casos que PERCEBE proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da CR/88 (aposentadoria dos servidores ocupantes de cargos efetivos da União, Estados, DF e Municípios)
- Declaração expedida pelo INSS ou pelo Órgão ao qual o servidor (a) esteve vinculado(a) , nela contendo informações sobre quais períodos de contribuição foram utilizados para a aquisição do benefício de aposentadoria, a data de concessão do mesmo e o órgão pagador.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Sempre utilize o tipo de processo correto no SEI para agilizar o trâmite.
- Guarde o número do processo para acompanhar.
- Sempre Marque: Enviar e-mail de notificação
- Em caso de dúvida, entre em contato com a Central do Servidor centraldoservidor@tjmg.jus.br ou no Departamento Jurídico do SERJUSMIG, WhatsApp Jurídico (31) 99881-9344 / E-mail previdencia@serjusmig.org.br

ETAPAS PARA APOSENTADORIA , COMO PEDIR?

Após receber a contagem de tempo, o servidor deverá organizar seu planejamento considerando:

- Evolução da carreira
- Banco de horas
- Férias regulamentares
- Férias-prêmio
- Compensações
- Calendário institucional
- Art. 70



Uma vez definida a data para sua aposentadoria, o servidor deverá:

1ª ETAPA: AFASTAMENTO PRELIMINAR PARA A APOSENTADORIA

Antecedência:

- Antecedência mínima: **60 dias**
- Antecedência máxima: **90 dias**

COMO SOLICITAR (PASSO A PASSO):

1. Processo SEI – Tipo: Aposentadoria Servidor

→ Incluir os formulários (preencher, salvar e assinar):

1. Requerimento de Afastamento Preliminar à Aposentadoria
2. Declaração para Fins de Abono Permanência e Aposentadoria-Servidor





No formulário de declaração, marcar “**Envia Declaração para fins de Aposentadoria**” e escolher conforme a situação:

- **Situação 1:** se NÃO for aposentado em outro órgão → marcar com “X” a 1ª opção e a última opção.
- **Situação 2:** se JÁ for aposentado em outro órgão → marcar com “X” a 2ª OU 3ª opção (conforme o caso) + a última opção.

Gerar Tipo de Documento: Externo e anexar:

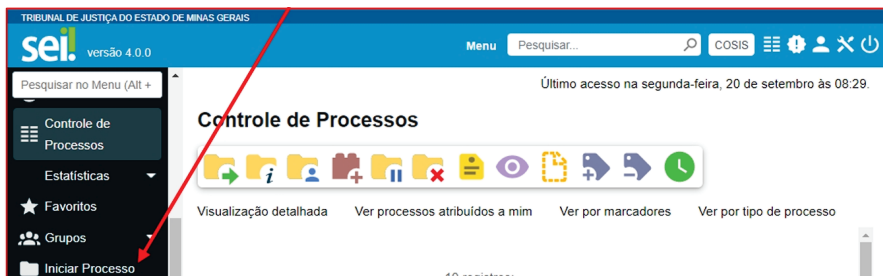
1. Certidão de Quitação Eleitoral (se emitida pelo site do **TRE-MG**, imprimir também a validação).
2. Cópia recente e autenticada da **Certidão de Nascimento** ou **Casamento**.
3. Cópia autenticada de documento oficial com nº do CPF.

X Não serve a carteira funcional do TJMG.

Após incluir tudo, enviar o processo **SEI** à **COCAP**.

APOSENTADORIA

Processo SEI – Tipo: Aposentadoria Servidor - Novo processo SEI



→ Após receber o ofício de autorização da **COCAP** (1ª etapa), no dia em que decidir se aposentar, o servidor deverá criar novo processo **SEI** (Tipo: Aposentadoria Servidor) e incluir:

1. **Formulário** – Requerimento de Aposentadoria-Servidor* (preencher, salvar e assinar)
2. **Formulário** – Termo de Afastamento para Aposentadoria (preencher e salvar - assinar somente no dia do Afastamento)
 - Data = mesma da aposentadoria
 - Assinaturas:
 - Servidor + Gestor imediato (se lotado na Secretaria do TJMG)
 - Servidor + Juiz Diretor do Foro (se lotado em comarca do interior ou capital)
3. **Formulário** – Declaração de não ajuizamento de ação (para fins de indenização de férias-prêmio posteriores a 29/02/2004, se houver saldo)
 - Indenização feita de ofício, depende de orçamento, após publicação da aposentadoria.
4. **Formulário** – Requerimento de Férias-Prêmio Espécie/Dobro/Gozo – Servidor (somente se desejar contar em dobro saldo de férias-prêmio para adiantar quinquênio, e se houver saldo suficiente)

Enviar o processo **SEI** à **COCAP**.

SERVIDOR APOSENTADO: COMO FAZER SUA SOLICITAÇÃO?

1. Já está disponível o botão Fale com o RH, na página Fale com o TJMG.
2. Criado para facilitar a comunicação entre o TJMG e magistrados, servidores sem vínculo ativo (como aposentados e desligados), representantes legais, herdeiros e demais interessados, o serviço permite registrar solicitações e acompanhar o andamento de forma simples, rápida e segura.
3. A iniciativa oferece mais praticidade ao público atendido, ao reunir, em um único canal, as demandas relacionadas a recursos humanos, tornando o atendimento mais ágil e organizado.
4. Acesse o Link de Acesso:

<https://falecomotjmg.tjmg.jus.br/login?url=fale-com-rh>

5. Identifique-se

Identificação

ATENÇÃO: Conforme disposto na Lei nº 13.460, de 2017, os seus dados pessoais de login, incluindo seu nome, serão acessados somente pelas unidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Para melhorar a segurança dos dados informados nesta plataforma, é possível que o usuário realize o login pelo **gov.br**. Clique aqui para acessar a Cartilha de Orientações na aba MANUAIS.

Já utiliza o sistema de Entrada de Demandas?

Insira seus dados de login e senha para continuar.

Os campos sinalizados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Login (e-mail) *

Senha *

[Esqueci minha senha](#)

[Redefinir senha](#)

☐ Não sou um robô

Os Termos de Serviço do reCAPTCHA estão mudando. [Acessar](#).

 reCAPTCHA

Entrar

Voltar

Entrar com **gov.br**

SERJUSMIG RESPONDE:

1 O SERVIDOR EFETIVO QUE INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004 E TRABALHOU COMO TÍTULO PRECÁRIO ANTERIORMENTE TEM DIREITO À PARIDADE?

- › NÃO. O servidor efetivo que tomou posse após 31/12/2003 não tem direito à paridade e integralidade, ainda que tenha trabalhado como título precário no **TJMG** antes de ser efetivo. O tempo trabalhado como título precário é considerado como tempo de serviço público e computado para fins de aposentadoria.
- › Judicialmente, o **TJMG** tem permitido o direito à integralidade e paridade nesses casos, pautando-se no entendimento firmado pelo Órgão Especial do **TJMG** no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº **1.0000.19.015063-1/002**, que declarou parcialmente inconstitucional o art. 70 da **ON MPS/SPS** nº 03/2009, por exigir ininterruptividade e imediatismo entre vínculos, em afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade e segurança jurídica.



2 QUAIS VERBAS INTEGRAM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

O valor dos proventos de aposentadoria dependerá da regra de concessão do benefício se com integralidade e paridade ou pela média. Entretanto, são excluídos do cálculo: vale-refeição, o auxílio-creche, o auxílio-transporte, o adicional por periculosidade e insalubridade, diárias, ajuda de custo, horas extras, substituição em cargo efetivo, substituição de cargo em comissão, abono de permanência e demais verbas de caráter indenizatório.

3 QUAL O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APÓS A APOSENTADORIA?

Conforme previsto na Lei Complementar 156/2020, as alíquotas aplicadas aos proventos de aposentadoria serão progressivas e incidirão sobre o valor que exceder ao limite máximo de 03 (três) salários mínimos.

Se o servidor receber até este limite não haverá incidência de contribuição previdenciária.

4 COMO É REAJUSTADO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

Se o servidor aposentou-se com integralidade e paridade o reajuste do benefício é pela data-base, sempre que o servidores na ativa o tiverem. Se a aposentadoria foi concedida pela média, os reajustes são anuais, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

5 QUAIS AS ISENÇÕES POSSÍVEIS PARA O IMPOSTO DE RENDA?

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, são isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda os provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até o valor mensal constante das tabelas do Anexo I da Instrução (atualmente R\$ 1.903,98).

- › Além da isenção para aqueles que possuem 65 anos ou mais, é possível solicitar a isenção em decorrência de Doença Grave prevista em rol taxativo em razão das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pêndigo foliáceo



6 POSSO DESISTIR DA APOSENTADORIA APÓS TER INICIADO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO?

Se a aposentadoria for voluntária e não tiver sido publicada é possível desistir. O servidor deverá encaminhar uma solicitação, via **SEI**, para **CONCES**, direcionada ao Presidente do **TJMG**, solicitando o cancelamento da aposentadoria (informar número do **SEI** e número do documento onde enviou o requerimento da aposentadoria). No ofício, deverá informar que está ciente que deverá devolver ao Tribunal os dias que recebeu e não trabalhou e que autoriza o desconto em seu salário do valor devido. O pedido deverá ter a assinatura do gestor máximo.

Vale ressaltar que, em caso de deferimento, os dias não trabalhados (em afastamento preliminar para aposentadoria) poderão ser compensados através de utilização de saldo de banco de horas, férias regulamentares, férias prêmio ou, se não tiver saldo, deverão ser ressarcidos financeiramente ao **TJMG**.

- › A solicitação será analisada pelo Juiz Auxiliar da Presidência, podendo ser ou não deferida. O servidor deverá acompanhar o processamento do **SEI** e somente poderá retornar ao trabalho quando e se for deferida a reassunção dele ao cargo.



7 É POSSÍVEL REVERTER A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE?

Sim, desde que observado os seguintes requisitos: idade inferior a 55 anos para ambos os sexos; existência de vaga na comarca/setor; laudo favorável atestando condições de saúde para retorno ao trabalho (art. 54 e seguintes Lei 869/52 e Resolução **TJMG** nº 577/2008).

Para requerer administrativamente a reversão da aposentadoria o servidor deverá encaminhar pedido formal, via protocolo ou correios, à **CPROV**, endereço: Rua Goiás, 229, Anexo I, Centro, Belo Horizonte. Cep: 30190-925.

Posteriormente, o processo será encaminhado pela **CPROV** à **GERSAT**, para que sejam tomadas as providências necessárias e de competência dessa Gerência.



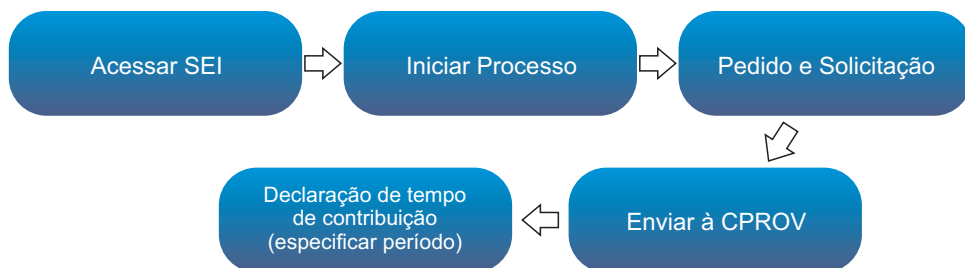
1 Servidor, você sabia que pode ter direito a computar para fins previdenciários a data de ingresso mais remota em cargo público efetivo mesmo tendo havido interstício entre aquela e a entrada no cargo atual?

Sim, o órgão Especial do **TJMG** no âmbito do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº **1.0000.19.015063-1/002**, declarou “a nulidade parcial do art. 70 da Orientação Normativa **MPS/SPS** nº 02/09, de 31 de março de 2009, no que concerne às exigências de ininterrupção e sucessividade imediata entre os cargos públicos para consideração da investidura mais remota como data de ingresso no serviço público (...)”.

Essa medida pode garantir que muitos servidores passem a ter direito à integralidade e paridade ou ainda, saiam da regra de limitação dos proventos de aposentadoria pelo teto do **RGPS** para integralidade da média.

2 Atuei como servidor à título precário, preciso averbar esse tempo para fins de aposentadoria?

Sim, o período de atuação a título precário não é mais computado automaticamente, sendo necessário o servidor solicitar uma certidão de tempo de contribuição junto ao **INSS** para aproveitamento do tempo. No entanto, antes de se dirigir ao **INSS** é preciso solicitar ao **TJMG** a emissão da Declaração de Tempo de Contribuição, conforme passo a passo a seguir:



3

Exerci atividades sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, é possível averbar o tempo de contribuição com o reconhecimento da atividade especial e ter um acréscimo de 20%(mulher) e 40%(homem)?

Sim, desde que a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo regime de origem (**INSS** ou **RPPS**) conste o reconhecimento da atividade especial. Fundamento Legal: art. 96, o inciso IX, da Lei 8.213/91, Anexos III e IV da Portaria **MTP** nº 1.467/2022 e tema 942 **STF**.



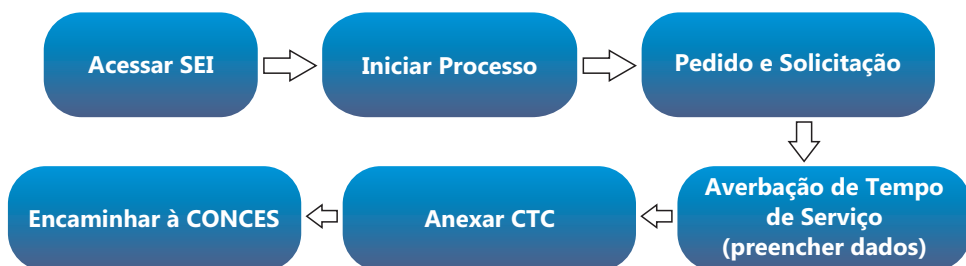
O servidor deverá encaminhar à **CONCES** pelo correio e com **AR**, a via original da **CTC**, informando o número do processo **SEI** referente à averbação.

4 Trabalhei em outro ente da federação (União, estados, Município e Distrito Federal), como faço para averbar o tempo de contribuição no vínculo atual com o TJMG?

Se o vínculo era como servidor público efetivo, deve ser solicitada a Certidão de Tempo de Contribuição. No entanto, se o vínculo era em cargo comissionado/designado ou contrato temporário, o respectivo ente deverá fornecer a Declaração de Tempo de Contribuição contendo a relação de remunerações a partir de julho/1994, se for o caso e o período será certificado pelo **INSS**.

Não fique com dúvidas, procure a orientação jurídica especializada do **SERJUSMIG**.

PASSO A PASSO PARA AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



O servidor deverá encaminhar à **CONCES** pelo correio e com AR, a via original da **CTC**, informando o número do processo **SEI** referente à averbação.

COMO SOLICITAR RECONHECIMENTO DA DEFICIÊNCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA: PASSO A PASSO

1. Acesse o **SEI/TJMG** com seu login institucional.
2. Clique em Incluir Processo;
3. Escolha o tipo de processo: **PEDIDO E SOLICITAÇÃO**;
4. Escolha o formulário: **REQUERIMENTO**
5. No campo de especificação, escreva: **“Solicito reconhecimento de deficiência para fins de aposentadoria como portador de deficiência”**;
6. Anexe como documento externo:
 - Laudos médicos atualizados.
 - Documentos pessoais.
 - Outros comprovantes de condição de deficiência.
7. Salve, assine e encaminhe para a **CENAT** - Central de Atendimento ao Servidor (Marque - Enviar e-mail de notificação).
8. Acompanhe o andamento pelo **SEI**.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVCOM/MG

- › Destinada **AOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO** que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 17 de outubro de 2016 (resolução 848/2017);
- › Regulamentada pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001;



- › Despesas Administrativas – taxa de carregamento de **6%** sobre a contribuição mensal;
- › Apenas servidores que recebem acima do teto do **INSS** podem contribuir no percentual de **3,5 a 15%**
- › A contrapartida do **PATROCINADOR** é de até **7,5%**. O servidor que recebe remuneração abaixo do teto do **RGPS** poderá aderir ao **PREVPLAN** na condição de Participante Ativo Facultativo, sem a contrapartida do patrocinador.
- › O servidor que perder o vínculo com o patrocinador pode continuar contribuindo para o **PREVPLAN**. Neste caso, o participante poderá optar pelo Autopatrocínio. Para isso, deverá recolher mensalmente suas contribuições e as do patrocinador, caso haja. O pagamento das contribuições deverá ser feito por meio de Pix QR Code. A opção pelo Autopatrocínio não é restrita ao participante que perdeu o vínculo com o patrocinador. Caso tenha uma redução de salário e queira manter o valor do benefício, o participante pode escolher o Autopatrocínio.
- › Em caso de licença não remunerada, o Regulamento **não** permite o resgate. Para que o Plano não seja cancelado, é preciso continuar contribuindo por meio do Autopatrocínio.
- › O Plano tem a finalidade de garantir o pagamento de uma renda mensal, por isso sua reserva não estará disponível para o resgate. Porém, caso queira, o assistido poderá requerer expressamente na concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até **15%** (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual de Benefício em seu nome.

- › O Plano não prevê suspensão das contribuições. O Participante que deixar de pagar as contribuições por três meses consecutivos ou seis meses intercalados terá seu Plano cancelado e os recursos ficarão disponíveis na data da perda do vínculo funcional.
- › O resgate das contribuições somente é permitido quando o participante perder o vínculo com o Estado de Minas Gerais e não optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade. Nesta hipótese, o participante terá direito a receber integralmente o valor e os rendimentos de suas contribuições pessoais, bem como um percentual das contribuições do patrocinador, limitado a 50%, de acordo com o seu tempo de contribuição à **PREVCOM-MG**.
- › A portabilidade somente poderá ser requerida quando o participante perder o vínculo com o Estado de Minas Gerais. Nesse caso, ele poderá portar 100% das contribuições pessoais e patronais em seu nome para qualquer outro plano de previdência complementar ou entidade seguradora desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Esteja vinculado ao **PREVPLAN** há, no mínimo, 12 meses;
 - Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento; e
 - Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

The background of the page is a black and white photograph of a hillside town. In the foreground, a tiled roof and a church tower with a dome are visible. The town extends up the hillside with many houses. In the top left, another church with two domes is visible against a cloudy sky. A dark blue banner with a geometric pattern is overlaid on the top half of the image.

REGRAS APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS



PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR ESTADUAL

Dependentes em Geral

- › **60%** do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito
- › Cota de **10%** por dependente (até **100%**)

Cota cessa com a perda da qualidade de dependente

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental, grave ou doença rara

- › **100%** do valor da aposentadoria que o segurado **recebia** ou da aposentadoria por incapacidade permanente **a que teria direito até o teto do Regime Geral de Previdência Social**
- › **Acrescido de** uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- › Valor é **recalculado** quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PENSÃO POR MORTE ESTADO MINAS GERAIS

PERMITIDA A ACUMULAÇÃO PENSÃO POR MORTE

- › Pensão de um regime com pensão de outro regime
- › Pensão de um regime com aposentadoria no **RGPS** ou **RPPS**
- › Pensão de atividade militar com aposentadoria **RGPS** ou **RPPS**

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis

- › 100% do benefício mais vantajoso
- › +60% do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários - mínimos.
- › +40% do valor que exceder 2 (dois) salários -mínimos, até o limite de 3(três) salários - mínimos.
- › +20% do valor que exceder 3 (três) salários -mínimos, até o limite de 4(quatro) salários - mínimos.
- › +10% do valor que exceder 4 (quatro) salários - mínimos.



Obs: Quando o benefício menos vantajoso for de um salário mínimo o servidor irá receber integral. Submete-se às faixas apenas o benefício menos vantajoso de valor superior ao salário mínimo. Ex: Pensão de R\$ 3.000,00 e Aposentadoria de R\$ 1.720,00, servidor deverá receber R\$ 4.720,00

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

<u>Até R\$ 2.083,80</u>	<u>11%</u>
<u>DE R\$ 2.083,81 até R\$ 3.472,97</u>	<u>12%</u>
<u>DE R\$ 3.472,98 e até R\$ 4.862,18</u>	<u>13%</u>
<u>DE R\$ 4.862,19 e até R\$ 6.251,37</u>	<u>14%</u>
<u>DE R\$ 6.251,38 e até R\$ 7.640,56</u>	<u>15%</u>
<u>DE R\$ 7.640,57 e até R\$ 8.475,55</u>	<u>15,5%</u>
<u>Acima de R\$ 8.475,56</u>	<u>16%</u>

Os valores de referência utilizados para fins de fixação das faixas de incidência das alíquotas serão atualizados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Alíquotas são aplicadas de forma progressiva por faixa. A alíquota efetiva é possível ser identificada no seu contra cheque.

ROL DE DEPENDENTES PENSÃO POR MORTE

INCLUSÃO NO ROL DE DEPENDENTES:

I – classe I: o cônjuge ou o companheiro ou a companheira, bem como o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) _____ seja menor de vinte e um anos;
- b) _____ seja inválido;
- c) _____ tenha deficiência grave;
- d) _____ tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos de regulamento;
- e) _____ tenha doença rara, nos termos de regulamento;
- f) _____ seja menor de vinte e nove anos e tenha o segurado como única fonte de renda, observado o disposto no inciso VI, do art. 5º, desta lei, no caso de família monoparental.

II – classe II: os pais;

III – classe III: o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica em relação ao segurado e atenda a um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE PARA CÔNJUGUE

- › **Como era:** pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos.
- › **Como ficou:** pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;

Substituição da expressão “invalidez” para “incapacidade permanente”

Regra Geral

- 60% da Média Aritmética com descarte de 20%
- +2% por ano de contribuição acima de 20 anos

Decorrente de Acidente de Trabalho, Doenças profissionais ou Doenças do Trabalho

- 100% da Média Aritmética com descarte dos 20% dos piores períodos contributivos.



Alíquota De Contribuição Servidor Aposentado E Base De Cálculo De Incidência Das Contribuições Previdenciárias

Servidores que contribuem apenas sobre a parcela que superar o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social (inclusive em cenário de déficit atuarial):

- › Servidor com doença incapacitante;

Contribuição previdenciária dos demais servidores aposentados:

- › **A alíquota de contribuição mensal** dos servidores aposentados e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que **supere 3 (três) salários mínimos;**



PENSÃO POR MORTE

PRAZO DE DURAÇÃO CÔNJUGUE OU COMPANHEIRO(A)

MÍNIMO DE 18 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS;
2 (DOIS) ANOS DE CASAMENTO OU UNIÃO.

- › Pelo decurso de quatro meses, se o óbito do servidor ocorrer sem que este tenha efetuado dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados menos de dois anos antes do óbito do servidor;
- › Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do servidor, depois de efetuadas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:
 1. três anos, se o dependente tiver menos de vinte e dois anos de idade;
 2. seis anos, se o dependente tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
 3. dez anos, se o dependente tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
 4. quinze anos, se o dependente tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
 5. vinte anos, se o dependente tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
 6. vitalícia, se o dependente tiver quarenta e cinco de idade ou mais;

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

TRANSIÇÃO I – PONTUAÇÃO – SERVIDORES ESTADUAIS

HOMEM: 35 Tc e 61 Idade + 97 pontos.
+1 ponto a cada um ano e três meses até 105 pontos

MULHER: 30 Tc e 55 Idade + 86 pontos.
+1 ponto a cada um ano e três meses até 100 pontos

Obs: Idade mínima 2022: 56M/62H
Obs: 10 anos serviço público e 5 no cargo

PROFESSOR: 30 Tc e 56 Idade + 92 pontos.
+1 ponto por ano até 100 pontos

PROFESSORA: 25 Tc e 50 de Idade + 81 pontos.
+1 ponto por ano até 92 pontos

Obs: Idade mínima 2022 : 51M/57H

Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade. Idade mínima 60M/65H E 55M/60H Professor(a).

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média com descarte de 20% dos piores períodos contributivos

Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (55/61) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

TRANSIÇÃO II – PEDÁGIO 50% - SERVIDORES ESTADUAIS

HOMEM: 35 Tc e 60 Idade + Pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de 35

PROFESSOR: Redução de idade e tempo em 5 anos.

MULHER: 30 Tc e 55 Idade + Pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de 30

PROFESSORA: Redução de idade e tempo em 5 anos.

Obs: 10 de serviço público; 5 no Cargo

Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média com descarte de 20% dos piores períodos contributivos

Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (55/60) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA

REGRA GERAL

HOMEM: 65 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.

PROFESSOR: 60 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.

MULHER: 62 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.

PROFESSORA: 57 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.

60% da Média Aritmética com descarte de 20%

+2% por ano de contribuição acima de 20 anos

Atividade Especial agentes nocivos: 60 anos de idade, para ambos os sexos, + 25 anos de efetiva exposição e contribuição + 10 de serviço público + 5 cargo.



APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA DE TRANSIÇÃO

SERVIDORES ESTADUAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS VÁLIDAS PARA AMBOS OS SEXOS

66 PONTOS

15 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

76 PONTOS

20 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

86 PONTOS

25 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

35 anos de contribuição para 100% da nova média.

Tipo de Atividade: Especial 15

60% da Média Aritmética com
descarte de 20%

+2% por ano de trabalho especial
acima de 15 anos

Tipo de Atividade: Especial 20
ou 25

60% da Média Aritmética com
descarte de 20%

+2% por ano de trabalho especial
acima de 15 anos

Obs: 20 anos e efetivo exercício no serviço público.



SERVIDOR ESTADUAL COM DEFICIÊNCIA

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM:

Leve 33 anos de contribuição

Moderada 29 anos de contribuição

Grave 25 anos de contribuição

MULHER:

Leve 28 anos de contribuição

Moderada 24 anos de contribuição

Grave 20 anos de contribuição

VALOR

10 anos exercício no serviço público e 5 no cargo.

100% da Média Aritmética com descarte de 20% (**ART. 8, I, DA LC 142/2013**)

POR IDADE

HOMEM: 60 ANOS

MULHER: 55 ANOS

VALOR

70% da Média Aritmética dos salários + 1% a cada grupo de 12 (doze) contribuições. (**ART. 8, II, DA LC 142/2013**)

Obs.: pode ser aplicado o Fator Previdenciário, se resultar em renda mensal de valor mais vantajoso! (**art. 9º, I, da LC 142/2013**) - **NOVA REDAÇÃO DO ART. 201, 1º, I, DA CF/88**

POLÍCIA LEGISLATIVA, POLÍCIA CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO E SOCIOEDUCATIVO

Regra geral Permanente:

55 de idade + 30 anos de contribuição
+ 25 efetivo exercício nas carreiras.

Regra de transição:

50/M de idade e requisitos LC nº 51

53/H de idade e requisitos LC nº 51

OU

49/M acrescido de 50% de pedágio do tempo que falta (LC nº 51)

51/H acrescido de 50% de pedágio do tempo que falta (LC nº 51)



Regra de transição:

Integralidade e Paridade.

A idade mínima da regra do pedágio será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.

Regra geral transitória:

60% da média com descarte de 20% + 2% a cada ano que
superar 20 anos de contribuição

AGRADECIMENTO



Departamento Jurídico do SERJUSMIG

Hélio Modesto
José Luiz
Lorena Bueno
Pollyanna Cristina
Yara Vilaça - Diretora Jurídica



Advocacia Diego Leonel & Advogados Associados
Dr. Diego Leonel - CEO



DIEGO LEONEL
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



SERJUSMIG
UNIR, LUTAR E VENCER